BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 917/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de nome de logradouro público e de providências correlatas.

ART. 1º - Fica denominado de Praça JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, a praça localizada à Av. Sebastião Rodrigues da Costa (Praça de Eventos), bairro de São Pedro, nesta cidade;

ART. 2º - Justifica-se a presente moção, considerando que o mesmo era filho de Belo Jardim, Ex-Vereador, Comerciante e agricultor, residente no referido bairro;

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

ART. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de outubro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ÁRCS/Rib.